



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE ITATI**

**LEI Nº 1.410/2020**

***Dispõe sobre a fixação dos subsídios dos Vereadores  
para a legislatura 2021/2024.***

**FLORI WERB**, *Prefeito Municipal de Itati*, faço saber que a *Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.*

**Art. 1º** - Os Vereadores Municipais perceberão, na legislatura 2021/2024, subsídios mensais no valor de R\$ 3.077,15 (três mil e setenta e sete reais e quinze centavos).

**Art. 2º** – O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores, em razão da representação do Poder e pelas atribuições de gestão administrativa que lhe cabe, perceberá subsídio mensal no valor de R\$ 4.615,73 (quatro mil seiscentos e quinze reais e setenta e três centavos).

**Parágrafo Único** – O Vice-Presidente ou quem estiver no exercício da Presidência em substituição ao Presidente nos seus impedimentos, perceberá, durante o período, o subsídio previsto neste artigo.

**Art. 3º** - Os subsídios dos Vereadores, de que trata o artigo 1º, e do Presidente, fixado no artigo 2º desta Lei, serão reajustados, por meio de lei específica, na mesma data e no mesmo índice em que for procedida a revisão geral da remuneração dos servidores do Município, conforme o inciso X, do artigo 37, da Constituição Federal, vedado qualquer aumento real.

**Art. 4º** - As ausências injustificadas do Vereador às sessões ordinárias ou extraordinárias determinará o desconto de 1/30 (um trinta avos) no subsídio, por sessão.

**Art. 5º** - Os Vereadores Municipais, no período de gozo de férias, terão direito a um terço a mais de seus subsídios.

**Parágrafo Único** – O gozo de férias dos Vereadores deverá coincidir com os períodos de recesso.

**Art. 6º** - Os Vereadores Municipais farão jus, no mês de dezembro, ao recebimento do valor correspondente a 1 (um) subsídio mensal, a título de gratificação natalina.

**§ 1º** - A cada trinta dias de suspensão no exercício do mandato, salvo licença saúde, o Vereador terá descontado 1/12 (um doze avos) do valor de gratificação natalina.

**§ 2º** - O suplente convocado terá direito a perceber 1/12 (um doze avos) do valor da gratificação natalina para cada 30 (trinta) dias de substituição, consecutivos ou não.

**Art. 7º** - As despesas desta Lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias próprias.

**Art. 8º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos a partir de 1º de janeiro de 2021.

***GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITATI, em 10 de novembro de 2020.***

**FLORI WERB**  
**Prefeito**